



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 649, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2009 (nº 552/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA).

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, oriundo do Superior Tribunal do Trabalho, tem por objetivo propor a criação de 294 cargos efetivos de Analista Judiciário, 109 cargos efetivos de Técnico Judiciário e 136 funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A medida foi aprovada na Câmara dos Deputados, sem emendas, e na Comissão de Finanças e Tributação daquela Casa recebeu parecer pela adequação de seus termos com o Plano Plurianual para o período de 2008/2011.

Os arts. 1º e 2º do Projeto versam sobre a criação dos referidos cargos, e o art. 3º estabelece que as despesas decorrentes da aplicação da Lei *correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no Orçamento Geral da União*.

A justificação menciona que a proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, tendo sido aprovada naquela instituição em 23/01/2007. Em seguida, argumenta que o anteprojeto tem em vista promover a adequação do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que se tornou deficiente em decorrência das transformações nas atividades econômicas tradicionais e da globalização, e também pela ampliação das competências

atribuídas à Justiça do Trabalho por meios das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 45/2005. Essa ampliação acarretou a criação de unidades administrativas, do que resultou a redistribuição dos servidores existentes no órgão.

Lembra que os cargos criados no Quadro de Pessoal pela Lei nº 10.770/2003 destinam-se à estruturação das novas Varas Trabalhistas também citadas pela Lei. Pondera que as funções criadas pelo Projeto são essenciais ao funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho, donde se impõe a urgência em tomar as devidas providências, para dotar a estrutura do TRT da 5ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições.

II-ANÁLISE

O projeto encontra pleno amparo nas normas constitucionais e jurídicas e não fere nenhum preceito da Lei Maior, amparando-se no art. 48 da Constituição que, em seu inciso X, concede ao Congresso Nacional a competência para dispor sobre *criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, "b"*.

O projeto se compatibiliza, ainda, com o art. 96, inciso II, alínea "b", ' da Constituição, que confere aos tribunais superiores a competência para propor ao Poder Legislativo respectivo a criação (...) de cargos e a remuneração dos seus serviços e dos juízos que lhes forem vinculados (...). Portanto, a proposição sob análise não fere cláusula pétrea do Estatuto Magno e se mostra plenamente meritória, por seu intento de dotar a Justiça do Trabalho de material humano em quantidade suficiente para cumprir tarefas da maior importância, com eficácia e responsabilidade.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2009, tendo em vista sua constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, sua oportunidade e conveniência.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES , Presidente,

 , Relator,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 65 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/05/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR CÉSAR BORGES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNEILLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMI R SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 65, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINA SILVA	X				1 - RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY					3 - MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - INACIO ARRUDA				
IDELI SALVATI					5 - CÉSAR BORGES (RELATOR)	X			
EXPEDITO JÚNIOR	X				6 - SÉRY S SLESSARENKO				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 - ROMERO JUCÁ	X			
ALMEIDA LIMA					2 - LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES	X				3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 - LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA					5 - VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 - NEUTO DE CONTO	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU					1 - EFRAIM MORAIS	X			
DEMOSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 - ADELMI R SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 - JOSÉ AGRIPINO	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 - EDUARDO AZEREDO	X			
SÉRGIO GUERRA					7 - MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 - ARTHUR VIRGILIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 - FLEXA RIBEIRO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				1 - GIM ARGELLO				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1 - PATRICIA SABOYA				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 05 / 2009

Senador DEMOSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\ACCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 19/03/2009)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.770, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 135/09 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 27 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2009, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA)", de autoria do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador DEMOSTENES TORRES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 3/6/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:13269/2009